DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO.....

LEI
LEIS MUNICIPAIS .....

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 12.160/21 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

"Estabelece Ponto Facultativo o dia 23/04/2021, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Inciso II, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os festejos da Semana do Descobrimento do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 23 de abril de 2021, nas repartições públicas municipais, data que sucede o feriado Municipal de 22 de abril, em decorrência do aniversário do Brasil.

Art. 2º - Ficam os Secretários Municipais obrigados a estabelecer escala de trabalho nos Serviços Públicos essenciais, para que os mesmos não sofram solução de continuidade.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 14 de abril de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certificação Digital: XGWBHMSP-0YLOMFMV-8AN0HTXY-0JBT4YII
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEIS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICPAL Nº 1625/21, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a denominação da Central de Tributos de Porto Seguro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominado a Central de Tributos da Secretaria de Finanças - Porto Seguro, de "CENTRAL DE TRIBUTOS CÉLIO ANTÔNIO TELES CANCELA - CÉLIO CANCELA".

Art. 2° - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 12 de abril de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICPAL Nº 1627/21, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Cria e institui o "BANCO DOS LIVROS" no âmbito do município de Porto Seguro e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Banco dos Livros", com sua sede e domínios junto a Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Município de PORTO SEGURO.

Art. 2° - O "Banco dos Livros" tem por finalidade receber doações de livros, assinaturas de revistas e jornais, CDs e DVDs, e distribuí-los às Bibliotecas Públicas Escolares e de Associações Assistenciais formalmente reconhecidas.

Parágrafo Único - Os doadores de livros e materiais afins receberão o certificado de "Amigo do Livro", emitido pelos gestores da Secretaria Municipal de Cultura e de Educação.

Art. 3° - O "Banco de Livros" recepcionará todos os livros e materiais congêneres advindo de produções de campanhas de arrecadação junto à população, editoras, empresas jornalísticas e demais empresas privadas.

Parágrafo Único - As doações acontecerão em caráter contínuo em locais estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após 90 dias da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 12 de abril de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICPAL Nº 1628/21, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Institui o Programa Cultural Dança Cigana para todos, e fixa outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de PORTO SEGURO o Programa Cultural Dança Cigana para todos.

Art. 2º - O Programa Cultural Dança Cigana para Todos tem por objetivo fundamental realizar oficinas de dança cigana, palestras e espetáculos de dança em espaços culturais determinados pelas Secretarias de Educação e Turismo com objetivo de resgatar a cultura cigana e difundi-la para a sociedade e turistas.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 60 (sessenta) dia, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 12 de abril de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certificação Digital: XGWBHMSP-0YLOMFMV-8AN0HTXY-0JBT4YII
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICPAL Nº 1629/21, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Declara patrimônio cultural do município de Porto Seguro a cultura Hip Hop e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio cultural do município de Porto Seguro a cultura Hip Hop e todas as suas manifestações artísticas, como Mestre de Cerimônia - MC, Disc Jockey - DJ, o Grafite, o Breaking Boy e a Breaking Girl.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei considera-se Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que os povos, as comunidades e os grupos sociais reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Art. 2º - Autoriza o Poder Público assegurar e fomentar a cultura Hip Hop a realização de suas manifestações próprias (através do rap, do break, do grafite, do trabalho dos Dj's e Mc's), sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

§ 1º Os assuntos relativos à cultura Hip Hop serão, prioritariamente, tratados pela Secretaria Municipal de Turismo e Superintendência de Cultura, que poderá abrir edital específico para o tema.

§ 2º Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da cultura Hip Hop, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

Art. 3º - Fica assegurada a realização de Rodas Culturais no Município de Porto Seguro, cujo objetivo é fomentar a criação das Rodas Culturais para divulgar a cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, incentivar seu potencial turístico cultural alternativo, promover capacitações e integração dos seus gestores.

Parágrafo único - As Rodas Culturais, que englobam rodas de rima, de breaking, de grafite e encontros de DJs e beatmakers, entre outras, são encontros comunitários da

Certificação Digital: XGWBHMSP-0YLOMFMV-8AN0HTXY-0JBT4YII
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

cultura Hip Hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição a circulação das pessoas.

Art. 4º - Caberá às instituições de ensino situadas no Município de Porto Seguro, a partir de discussão em seus fóruns, desenvolver ações de divulgação como oficinas, debates e aulas temáticas sobre a cultura Hip Hop, integrado ao tema relativo às relações étnico-raciais e enfrentamento ao racismo.

Parágrafo Único. As instituições de ensino podem incentivar a realização de rodas culturais como forma de integrar/reinserir a periferia como parte importante da cidade, contrapondo-se à exclusão e à segregação territorial e social que marca esse espaço.

Art. 5º - Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra a cultura Hip Hop ou seus integrantes.

Art. 6º - Os artistas da cultura Hip Hop são agentes da cultura popular e, como tais, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 12 de abril de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certificação Digital: XGWBHMSP-0YLOMFMV-8AN0HTXY-0JBT4YII
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICPAL Nº 1631/21, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Cria o "Programa Prata da Casa", que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no ato de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 12 de abril de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certificação Digital: XGWBHMSP-0YLOMFMV-8AN0HTXY-0JBT4YII
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICPAL Nº 1632/21, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Institui o Programa de Estágio no âmbito do Poder Legislativo Municipal"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Seguro/BA, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá ser proporcionado a estudantes, experiência prática na linha de sua formação, aceitando como estagiários alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. O estágio é exclusivamente de caráter pedagógico, visando a complementação e aperfeiçoamento prático do curso do estagiário.

Art. 3º. O recrutamento dos estagiários será realizado pelo Poder Legislativo, como parte concedente, a partir de convênios e acordos de cooperação técnico-científicos celebrados diretamente com as instituições de ensino ou através de contratação de agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

§ 1º. O processo de seleção será por análise curricular e entrevista pessoal, podendo cada Gabinete estabelecer critérios próprios de seleção, que terá ampla divulgação através de canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

§ 2º. O estagiário não poderá exceder qualquer atividade que implique responsabilidade em relação à Câmara Municipal.

§ 3º. Toda atividade a ser exercida pelo estagiário deverá ocorrer preferencialmente dentro das instalações do Poder Legislativo do Município, sob pena de extinção do contrato de estágio.

Art. 4º. O número de estagiários deve atender ao princípio da razoabilidade e não deve exceder ao número de 02 (dois) por Gabinete.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Poder Legislativo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certificação Digital: XGWBHMSP-0YLOMFMV-8AN0HTXY-0JBT4YII
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 5º. O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 6º. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o órgão concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 7º. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no artigo primeiro desta Lei, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, o Poder Legislativo e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único - É obrigação do Poder Legislativo manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 8º. Serão concedidos aos estagiários, contratados para fins de estágio no Poder Legislativo do Município de Porto Seguro os seguintes benefícios:

I - bolsa auxílio no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

II - auxílio transporte no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 9º. O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I - pelo órgão concedente, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II - pelo agente de integração, quando a relação de estágio for intermediada por esse auxiliar;

III - pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória.

Art. 10. A duração do estágio deverá ter prazo determinado, podendo ser renovado de acordo com o interesse de ambas as partes, dentro do limite de duração do curso do estagiário.

Parágrafo único. O contrato de estágio pode ser findado:

Certificação Digital: XGWBHMSP-0YLOMFMV-8AN0HTXY-0JBT4YII
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

I - por colação de grau do estagiário;
II - por descumprimento de cláusula do contrato de estágio;
III - por interesse de uma das partes, sendo necessário aviso com trinta dias de antecedência;

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Porto Seguro/Bahia.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 12 de abril de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certificação Digital: XGWBHMSP-0YLOMFMV-8AN0HTXY-0JBT4YII
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil